



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS D.U Nº 093/2018 – ASJUR/PRES, CELEBRADO EM 13/11/2018, ENTRE A COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL – NOVACAP E A EMPRESA FCB TRANSPORTES LOGÍSTICA E SERVIÇOS GERAIS LTDA.

LOTE: 08

A **COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP**, Empresa Pública do Distrito Federal, criada pela Lei nº 2.874, de 1956, e reestruturada pela Lei nº 5.861, de 1972, inscrita no CNPJ nº 00.037.457.0001-70, com sede no Setor de Áreas Públicas, Lote “B”, Brasília/DF, CEP 71.215-000 doravante denominada **NOVACAP**, representada pelo seu Diretor-Presidente, **FERNANDO RODRIGUES FERREIRA LEITE**, brasileiro, casado, engenheiro eletricista, e por seu Diretor de Urbanização, **ANDRÉ LUIZ OLIVEIRA VAZ**, brasileiro, divorciado, engenheiro civil, ambos residentes e domiciliados em Brasília/DF, e a empresa **FCB TRANSPORTES LOGÍSTICA E SERVIÇOS GERAIS LTDA**, estabelecida na Quadra 10, Conjunto 2, Lote 1, Setor Complementar de Industria e Abastecimento - SCIA, Brasília/DF, CEP: 71.250-620, inscrita no CNPJ sob o N° 01.796.430/0001-24, CF/DF N° 07.409.016/001-41, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor **FLÁVIO RODRIGUES BARCELOS**, residente e domiciliado nesta Capital, conforme Atos Constitutivos: Contrato Social (Doc. SEI/GDF nº [14933381](#) p. 31), resolvem firmar o presente Termo Aditivo, tendo em vista o Parecer Jurídico (Doc. SEI/GDF nº [99410385](#)), o Voto do Senhor Diretor de Urbanização (Doc. SEI/GDF nº [98904314](#)), e a Decisão da Diretoria Executiva da NOVACAP (Doc. SEI/GDF nº [98910948](#)), com fundamento na Lei nº 8.666, de 1993, e o que mais consta do **Processo SEI/GDF nº [0112-000554/2018](#)**, de conformidade com as condições seguintes:

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente Termo Aditivo é a Prorrogação do prazo de vigência, o reajuste financeiro, bem como a inclusão de cláusula no Contrato originário.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO**

2.1. Prorroga-se, excepcionalmente, o prazo de vigência constante do Quarto Termo Aditivo (Doc. SEI/GDF nº [73854296](#)), por mais **12 (doze) meses**, passando o seu término de 30/11/2022 para **30/11/2023**.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR**

3.1. Reajusta-se o Contrato pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, no percentual de aproximadamente **7,1686%** (sete inteiros e um mil, seiscentos e oitenta e seis décimos de milésimos por cento) correspondente a R\$ 438.314,76 (quatrocentos e trinta e oito mil trezentos e quatorze reais e setenta e seis centavos).

3.2. Após o presente ajuste o valor do Contrato passará de R\$ 6.114.370,39 (seis milhões, cento e quatorze mil trezentos e setenta reais e trinta e nove centavos) para **R\$ 6.552.685,15 (seis milhões, quinhentos e cinquenta e dois mil seiscentos e oitenta e cinco reais e quinze centavos)**.

4. **CLÁUSULA QUARTA – DA RESCISÃO**

4.1. A CONTRATANTE procederá à rescisão unilateral do instrumento tão logo seja concluído o procedimento licitatório e sua respectiva contratação, autuado sob o processo nº [00112-00021150/2022-31](#), sem fazer jus a CONTRATADA a qualquer indenização.

5. **CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS**

5.1. A despesa decorrente do presente Aditivo está prevista na Disponibilização Orçamentária (Doc. SEI/GDF nº [98652144](#)), sendo que o montante de R\$ 1.031.869,18 (um milhão, trinta e um mil oitocentos e sessenta e nove reais e dezoito centavos) está contemplado no orçamento de 2022 e o valor referente ao exercício de 2023 está previsto na Proposta da Lei Orçamentária respectiva.

5.2. A cobertura das despesas iniciais será por conta da **Nota de Empenho nº 2022NE02771** (Doc. SEI/GDF nº [99848216](#)), datada de 11/11/2022, no valor de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**, **Programa de Trabalho: 15.452.6209.8508.0001**, **Natureza da Despesa: 33-90-39** e **Fonte de Recursos: 100**, emitida pela Diretoria Financeira da Novacap.

6. **CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA**

6.1. A CONTRATADA deverá ajustar as garantias, seguindo os mesmos parâmetros utilizados na contratação.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – DA RATIFICAÇÃO**

7.1. Permanecem inalteradas e ratificadas as demais cláusulas e condições do Contrato nº 093/2018 – ASJUR/PRES, do qual este Termo Aditivo torna-se parte integrante e inseparável.

8. **CLÁUSULA OITAVA – DA VALIDADE E EFICÁCIA**

8.1. Este Aditivo tem validade a partir da assinatura das partes contratantes e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Distrito Federal.

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

FERNANDO RODRIGUES FERREIRA LEITE

DIRETOR-PRESIDENTE

ANDRÉ LUIZ OLIVEIRA VAZ

DIRETOR DE URBANIZAÇÃO

FCB TRANSPORTES LOGÍSTICA E SERVIÇOS GERAIS LTDA:

FLÁVIO RODRIGUES BARCELOS



Documento assinado eletronicamente por **Flavio Rodrigues Barcelos, Usuário Externo**, em 21/11/2022, às 21:08, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRÉ LUIZ OLIVEIRA VAZ - Matr.0074895-1, Diretor(a) de Urbanização da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil**, em 22/11/2022, às 11:00, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO RODRIGUES FERREIRA LEITE - Matr.0973488-0, Diretor(a) Presidente da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil**, em 22/11/2022, às 14:12, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **99947521** código CRC= **EA16FBD8**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor de Áreas Públicas - Lote B - Bairro Guará - CEP 70075-900 - DF